CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2019 – D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI E A EMPRESA SERGIO FELIPE DE FREITAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, **GILSON CASTRO DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação (RG) de nº 1885206, expedido pela SSP - PI e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 823.782.073-87.

CONTRATADO (A): **SERGIO FELIPE DE FREITAS**, pessoa jurídica, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, Nº. 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 20.915.048/0001-37.

Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI.

Parágrafo único: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.° 022/19, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação n° 015/2019, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 19 de janeiro de 2019 e término previsto em 31 de dezembro de 2019, para a prestação dos serviços

mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 022/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 4.572,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais), pagos em valores mensais de R$ 381, 00 (trezentos e oitenta e um reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo Segundo. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E VICE - PREFEITO
PROJETO / ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice - Prefeito
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
PROJETO / ATIVIDADE: 2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES:

001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

9. 4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso I, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

João Costa - PI, 19 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
CONTRATANTE

Sergio Felipe de Freitas
Sergio Felipe de Freitas
ES CNPJ: 20.915.048/0001-37
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Alfredo Reis Mulungú
RG: 11.180.381-00
CPF: 014.294.375-45

Ericarlos Teles Pereira
RG: 2.848.342
CPF: 043.481.883-60

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME - ES CNPJ: Nº. 20.915.048/0001-37.

OBJETO: A contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, objeto deste Instrumento, o valor global de R$ 4.572,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais), pagos em valores mensais de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 19 de janeiro de 2019 e termino previsto para 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E VICE - PREFEITO
PROJETO / ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice - Prefeito
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
PROJETO / ATIVIDADE: 2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, I da Lei nº 8.666/93.

João Costa - PI, em 19 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

Prefeitura de João Costa
Praça Central, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI. CNPJ: 01712580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034/3486-0025
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
gabinetepmjpi@hotmail.com

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atendendo à determinação do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

João Costa - PI, em 19 de janeiro de 2019.

Ericarlos Teles Pereira
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de João Costa
Praça Central, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI. CNPJ: 01712580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034/3486-0025
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
gabinetepmjpi@hotmail.com

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0209/2018

O Pregoeiro do Município de João Costa, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, frente ao processo licitatório em epígrafe, tendo por objeto a Contratação de empresa para Realização do Projeto de educação em saúde ambiental para a promoção da saúde e contribuição com a melhoria da qualidade de vida da população de João costa do Piauí-PI, para atender ao convênio com o Ministério da Saúde, registrado sob a Proposta FUNASA Nº 028618/2016, e considerando o Parecer Jurídico favorável no sentido de que se deva se dar prosseguimento ao processo, ADJUDICA o objeto ao licitante vencedor, em favor da empresa: R F OLIVEIRA JUNIOR SERVICOS - ME, Inscrita sob CNPJ nº. 19.053.561/0001-87, com o valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), referente ao objeto do certame.

João Costa - PI, em 21 de janeiro de 2019.

Alfredo Reis Muhungú
Pregoeiro do Município de João Costa – PI

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0209/2018

CONTRATO Nº. 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADA: R F OLIVEIRA JUNIOR SERVICOS - ME

CNPJ: Nº. 19.053.561/0001-87

OBJETO: Contratação de empresa para Realização do Projeto de educação em saúde ambiental para a promoção da saúde e contribuição com a melhoria da qualidade de vida da população de João costa do Piauí-PI, para atender ao convênio com o Ministério da Saúde, registrado sob a Proposta FUNASA Nº 028618/2016, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência.

VALOR GLOBAL: R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 2055 – Manutenção e Encargos do FMS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica)
FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
220 –Transferências de Convênios da Saúde.

VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

ASSINAM: Pelo Município de João Costa: Gilson Castro de Assis – MD: Prefeito Municipal. Pela R F OLIVEIRA JUNIOR SERVICOS - ME – Reginaldo Ferreira Oliviera Junior.

João Costa - PI, em 21 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.129.497/0001-12.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços especializados na captação, leitura, envio de recortes eletrônicos de diários oficiais em âmbito estadual quanto federal, com serviços de leitura e clipping eletrônico em todos os estados federais, para atender as demandas do Município de João Costa – PI. Os envios de recortes eletrônicos de diários oficiais são diariamente por e- mail, pelo site Grifon (mediante login e senha) e pelo aplicativo – Grifon alerta.

VALOR: a contratante pagará ao contratado, pela prestação do serviço, objeto deste contrato o valor global de R$ 2.925,12 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), a ser pago em valores mensais de R$ 243,76 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de preço.

PERÍODO: O contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 e termino previsto para 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E VICE - PREFEITO
PROJETO / ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice - Prefeito
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
PROJETO / ATIVIDADE: 2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/
FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME - ES CNPJ: Nº. 20.915.048/0001-37.

OBJETO: A contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, objeto deste
Instrumento, o valor global de R$ 4.572,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais), pagos em valores mensais de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 19 de janeiro de 2019 e termino previsto para 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E VICE - PREFEITO
PROJETO / ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice - Prefeito
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
PROJETO / ATIVIDADE: 2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, I da Lei nº 8.666/93.

João Costa - PI, em 19 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI